

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Cria o Organismo de Políticas para as Mulheres, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Teutônia e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de lei:

CAPÍTULO I DO ORGANISMO DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Teutônia, o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM não se confunde com os serviços de atendimentos às mulheres, como centros de referência, casas-abrigos ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

Art. 3º São finalidades do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM:

- I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

Art. 4º Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, estabelecendo critérios para a aplicação de seus recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas estaduais e federais;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, composta, no mínimo, por 01 (um) Coordenador a ser designado dentre os servidores do Quadro de Pessoal do Município.

§1º A coordenação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM será exercida por servidor designado pelo Poder Público, podendo recair sobre o servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§2º O apoio administrativo, se necessário, será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§3º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Município elaborará, por meio do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá conter: diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no que couber, por meio de Decreto.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Teutônia que adotará a sigla FMDM, como instrumento que tem por finalidade a captação, controle e aplicação de recursos financeiros destinados à implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município de Teutônia.

Parágrafo único. O FMDM deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher devem ser aplicados com:

- I – divulgação dos programas e projetos em defesa dos Direitos da Mulher;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicas da mulher no mercado de trabalho;
- III - programas e projetos para fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- IV - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas, projetos e atividades indicadas pelo Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher – COMDIM;

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I – os transferidos pela União, Estado ou de outros Poderes;
- II - receitas provenientes de aplicações financeiras;
- III – resultado operacional próprio;
- IV – transferência de recursos mediante termos de convênios, termos de cooperação, parcerias ou ajustes com entidades de direito público interno, organismos privados e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- V- os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando destinados ao FMDM;
- VI - outras rendas que venham a ser legalmente destinadas ao FMDM

Art. 13. O FMDM é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e será por esta administrada, tendo como gestor seu Secretário Municipal.

§1º Os recursos do FMDM serão depositados em estabelecimento bancário, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

§2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável por fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de conta dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher – COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado, permanente, paritário, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Teutônia.

Art. 16. O COMDIM tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar diretrizes e promover políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação contra a mulher, assegurando sua plena participação e igualdade de direitos nas esferas política, econômica, social e cultural.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e propor políticas públicas em âmbito municipal para a promoção da igualdade de gênero;
- III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente que assegura os direitos das mulheres;
- IV – colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- V – opinar sobre o orçamento municipal destinado às políticas para mulheres, sugerindo alocação de recursos no PPA, LDO e LOA;
- VI – apoiar e articular campanhas educativas de combate à violência doméstica e familiar;
- VII – convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, **estabelecendo critérios para a aplicação de seus recursos.**

Art. 18. O COMDIM será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por representantes da Sociedade Civil:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - b) 01 (um) representante do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) 01 (um) representante da EMATER;
 - b) 01 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
 - c) 01 (um) representante de Sindicato Classista;
 - d) 01 (um) representante dos órgãos de Segurança Pública;
 - e) 01 (um) representante do Hospital Ouro Branco;

§1º A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§4º Em caso de renúncia ou falecimento do membro titular, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento do membro suplente, deverá realizar a substituição, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 19. A estrutura administrativa do COMDIM será composta por:

I – Assembleia;

II – Comissão Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretária).

Parágrafo único. A Assembleia será formada por todos os membros do Conselho Municipal, aptos a votar.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para o escorreito cumprimento da mesma.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e, especialmente a Lei 4.786, de 05 de junho de 2017.

Teutônia, 05 de maio de 2026.

**Renato Airton Altmann,
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa **instituir o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM**, no âmbito do Município de Teutônia.

A presente proposição decorre da necessidade de **fortalecer, modernizar e estruturar de forma mais efetiva as políticas públicas voltadas às mulheres**, assegurando instrumentos administrativos, financeiros e participativos capazes de promover ações permanentes de proteção, prevenção, promoção de direitos e enfrentamento à violência de gênero.

A criação do **Organismo de Políticas para as Mulheres** permitirá ao Município dispor de uma estrutura específica, de natureza articuladora e transversal, apta a coordenar iniciativas, integrar secretarias, promover a atuação em rede e desenvolver ações voltadas à garantia da igualdade de gênero, ao fortalecimento da autonomia feminina e à ampliação do acesso das mulheres às políticas públicas. Trata-se de medida que confere maior organização e efetividade à atuação estatal, sem se confundir com os serviços de atendimento já existentes, mas atuando em articulação com eles.

De igual modo, a instituição do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher** representa importante mecanismo de suporte financeiro para a execução das políticas públicas da área, viabilizando a captação, controle e aplicação de recursos em programas, projetos e ações destinados à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção da violência e à ampliação de oportunidades de participação social e econômica.

Já o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** se apresenta como espaço fundamental de controle social, diálogo institucional e participação democrática, assegurando a atuação conjunta entre Poder Público e sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres. Sua composição paritária e seu caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador reforçam a legitimidade e a efetividade das ações propostas.

A iniciativa também se justifica pela necessidade de **atualização da legislação municipal vigente**, especialmente diante da evolução das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, bem como para adequar a estrutura administrativa do Município às demandas contemporâneas de enfrentamento às desigualdades e à violência de

gênero.

Ressalta-se, ainda, que a proposta foi elaborada de forma compatível com a organização administrativa municipal e com a capacidade de execução do Poder Executivo, prevendo estrutura simplificada, regulamentação por decreto e utilização de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da abertura de créditos adicionais, quando necessário.

Diante da relevância social da matéria, da sua pertinência administrativa e do interesse público que a envolve, solicitamos a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, impende registrar ainda que a presente proposição também objetiva atender as disposições do Decreto nº 58.676 de 16 de 2026, que incluiu o Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, cuja adesão do Município é requisito para o recebimento de transferência voluntárias do Estado do Rio Grande do Sul. A adesão ao Programa é condicionada a constituição de Coordenadoria da Mulher.

Na expectativa de sua aprovação, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Renato Airton Altmann,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR


TEUTÔNIA


AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AEFA406ADB3335B0) no site: <https://citta.click/AEFA406ADB3335B0>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000269 de 05/05/2026 09:42:20		 AEFA406ADB3335B0
Documento	Processo	
000037 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 05/05/2026 09:15:36
Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.48179, -51.816558

Hash do documento (SHA-256): fad4e3792966f9957ffc8fcc2d484049f4531bad7b3ffe48c8263344711ee0cf

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.